



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 168/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MFSUL COMERCIO DE MOVEIS COORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no **CNPJ:35.173.456/0001-38**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rúbio Brasileiro, nº 84, Bairro José Bonifácio, CEP 99.701-660, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **RODRIGO MAROSTICA**, brasileiro, portador do CPF 766.251.330-00 e RG 2066852886 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santo Festugato, 189, bairro Boa Vista, Erechim/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, ADESÃO Nº 009/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**I -- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGAO ELETRONICO Nº 009/2023-COPES, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR - APLICAÇÃO: PARA ALUNO ADULTO	UNIDADE	60	984,00	59.040,00
19	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO 10 LUGARES	UNIDADE	05	5.659,10	28.295,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>87.335,50</b>

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

RODRIGO  
MAROSTICA:76625133  
000

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MAROSTICA:76625133000  
Dados: 2024.10.01 13:22:10 -03'00'



## II – CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme as determinado pela secretaria municipal de educação de cada município.

## III – CLÁUSULA

### TERCEIRA DO PREÇO

### E CONDIÇÕES DE

### PAGAMENTO:

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

- a. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.
- b. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.
- c. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.
- d. O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- e. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5%



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

**Das Dotações:**

Apresente despesa correrá por conta das dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**COD. RED. 133 – 05.002.12.361.0009.1016.4.4.90.52.1.500.1001000**

**COD. RED. 155 – 05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52.1.500.1001000**

**IV - CLÁUSULA QUARTA: O VALOR:**

O valor do contrato é de R\$ **87.335,50 ( OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**V- CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS:**

O prazo estipulado para o presente contrato é de **16/09/2024 até 16/09/2025**, não podendo este prazo ser prorrogado.

**VI- CLÁUSULA SEXTA:**

O Contratado é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

**II – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**VII- CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art.81,86 e87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- Até 20%(vinte por cento)sobre o valor da respectiva proposta;

- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de

---

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*

RODRIGO  
MAROSTICA:76625133  
000

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MAROSTICA:76625133000  
Dados: 2024.10.01 13:23:17 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



atraso no prazo de entrega previsto o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

i) A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

j) Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

k) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

l) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

m) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

n) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

o) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

---

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

RODRIGO  
MAROSTICA:766251  
33000

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MAROSTICA:76625133000  
Dados: 2024.10.01 13:23:28 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA:**

O Contratado está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

**IX - CLÁUSULA NONA:** O Contratado reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

**X- CLAUSULA DÉCIMA:** O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

#### **XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização e gerenciamento do contrato será efetuado pelo Servidor designado pelo Prefeito Municipal o Sr. **POLIANA APARECIDA DE OLIVIERA**, conforme **Portaria 019/2024** que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

#### **XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

RODRIGO  
MAROSTICA:766251  
33000

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MAROSTICA:76625133000  
Dados: 2024.10.01 13:23:40 -03'00'



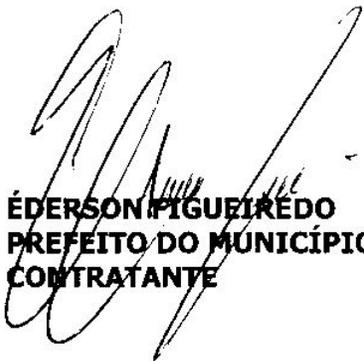
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis, 16 de setembro de 2024.



**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**  
**CONTRATANTE**

**RODRIGO**

Assinado de forma digital por RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

**MAROSTICA:76625133000**

Dados: 2024.10.01 13:23:51 -03'00'

**EMPRESA MFSUL COMERCIO DE MOVEIS COORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**

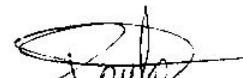
**RODRIGO MAROSTICA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**CPF: 077.425.261-82**



**NOME: PAULO H. DE QUADROS MARTINS**  
**CPF: 030.132.811-03**